



PROCESSO N°: 2016002660  
INTERESSADO: **DEPUTADO LUCAS CALIL E OUTROS**  
ASSUNTO: Concede Título de Cidadania que especifica (Olivia Silvia Heringer de Siqueira).

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Lucas Calil e outros, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadã Goiana a Senhora **Olivia Silvia Heringer de Siqueira**, natural de Luna-ES. Porém viveu em Minas Gerais até a adolescência quando se mudou com a família para o Maranhão, onde se casou, teve seus quatro filhos e deu o pontapé inicial da sua trajetória de sucesso. Em 1979 abriu sua fábrica, a SILVA HERINGER DECORAÇÕES, e teve um parceiro fundamental para o êxito e o ineditismo de suas criações têxteis, o pai, Airle Heringer. Hoje os produtos com a marca Silva Heringer são conhecidos e revendidos nacionalmente. Silvia, há mais de 20 anos participa dos eventos mais importantes do segmento de Decoração e Design, como House e Gift Fair e a ABIMAD.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl.02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil e à Goiás, estando, ainda, acompanhado do currículo da agraciada (fl. 05).

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando



uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“*SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 291, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.*”

*Concede título de cidadania que especifica.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica concedido a **OLIVIA SILVIA HERINGER DE SIQUEIRA** o Título Honorífico de Cidadã Goiana.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**SALA DAS SESSÕES**, em                    de                    de 2016.”

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei. É o relatório.

**SALA DAS COMISSÕES**, em 06 de Setembro de 2016.

**DEPUTADO FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Relator